



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI COMPLEMENTAR Nº 029 DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O inciso I do artigo 7º da Lei Complementar nº 016, de 09 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre os órgãos que compõe a administração direta do Município, passa a vigorar com a modificação da alínea “b” e o acréscimo da alínea “q”, com a seguinte redação:

“Art. 7º – ...

I – ...

b) Coordenação Política e Ação Comunitária;

q) Articulação Institucional e Comunicação.”

Art. 2º – A Seção IV e o art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 016, de 09 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção IV

Da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Ação Comunitária;

Art. 13 - Compete à Secretaria Municipal de Coordenação Política e Ação Comunitária:

I – assessorar o Poder Executivo Municipal na sua representação junto as autoridades locais e regionais, Poder Legislativo, comunidade e demais áreas de atuação;

II – articular as ações governamentais de forma integrada,





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

compartilhada e descentralizada, bem como promover ações delegadas pelo Prefeito Municipal;

III – coordenar as administrações regionais, com o acolhimento dos assuntos por elas encaminhados e acompanhamentos internos e externos dos mesmos, de acordo com o plano estratégico de governo.”

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Coordenação Política e Ação Comunitária terá em sua estrutura duas Secretarias Adjuntas, que serão especificadas em Decreto do Poder Executivo.”

Art. 3º – A Lei Complementar Municipal nº 016, de 09 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com o acréscimo da “Seção XIX – A” e do “art. 31-A”, com a seguinte redação:

“Seção XIX - A

Da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Comunicação

Art. 31 - A - Compete à Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Comunicação:

I – promover a interlocução da Administração Municipal com os órgãos, entidades e autoridades competentes nas várias esferas de governo, nos assuntos atinentes às ações estratégicas de fomento de programas e projetos constantes do plano de governo municipal, de forma articulada com as Secretarias Municipais de Planejamento e Coordenação, Fazenda e Obras, bem como promover outras ações delegadas pelo Prefeito Municipal;

II – coordenar e executar as atividades de relações públicas e comunicação dirigida, bem como atividades de cerimonial, a produção do material gráfico e de áudio visual dos órgãos e entidades da administração municipal.”

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Comunicação terá em sua estrutura uma Secretaria Adjunta, que será especificada em Decreto do Poder Executivo.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 4º – Na estrutura e quantitativos de cargos da Administração Municipal:

I – ficam extintos:

- a) 01 (um) cargo de Assessor de Relações Institucionais;
- b) 08 (oito) cargos de Gerentes;

II – ficam criados:

- a) 01 (um) cargo de Diretor de Execução;
- b) 01 (um) cargo de Chefe de Divisão;
- c) 01 (um) cargo de Chefe de Seção;
- d) 01 (um) cargo de Coordenador de Apoio Administrativo.

Parágrafo único – Os cargos de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inc. II do art. 4º desta Lei corresponderão, em equivalência, aos padrões, símbolos de funções e classificação existentes, previstos na legislação vigente.

Art. 5º – O anexo I da Lei Complementar Municipal nº 016, de 09 de fevereiro de 2009, passará a vigorar com as alterações decorrentes desta Lei, da Lei Complementar Municipal nº 024, de 21 de dezembro de 2009 e das demais disposições legais vigentes, cabendo à Secretaria Municipal de Administração promover as necessárias adequações, que serão referendadas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 10 de agosto de 2010


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

